

Política de Canal de Denúncias Orona

1º. Objeto e âmbito

1. A presente política enquadra e estabelece as regras relativas ao tratamento (comunicação, receção, análise e conclusão) de eventuais irregularidades por denunciante que se relacionem com a Orona (“Empresa”).
2. O objetivo é dotar a Empresa de um mecanismo fiável, eficiente e que forneça as devidas salvaguardas para o tratamento de eventuais irregularidades, incluindo a sua deteção, investigação e resolução.
3. Para efeitos desta política são consideradas irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade profissional, que qualquer interessado detete, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade face ao Código de Conduta, presente Política ou outras políticas internas da Empresa, legislação ou regulamentação. Designadamente:
 - i. Bullying & Assédio
 - ii. Discriminação
 - iii. Ética, má conduta ou conflitos de interesse
 - iv. Fraude e roubo
 - v. Suborno, Corrupção e Lavagem de Dinheiro
 - vi. Contratos públicos e compras
 - vii. Segurança e conformidade do produto e do transporte
 - viii. Proteção do ambiente
 - ix. Proteção contra as radiações e segurança nuclear
 - x. Segurança alimentar e animal, saúde e bem-estar animal
 - xi. Saúde Pública
 - xii. Concorrência e Proteção do Consumidor
 - xiii. Proteção de dados e privacidade e cibersegurança
 - xiv. Outras denúncias
4. As eventuais irregularidades apresentadas que não se encontrem no âmbito identificado no número anterior, bem como reclamações relativas à qualidade dos produtos e serviços da Empresa, não serão objeto de tratamento.
5. A presente política é aplicável a todos os colaboradores da Empresa.
6. A presente política foi desenvolvida tendo por base as normas aplicáveis, nomeadamente:
 - i. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto
 - ii. Diretiva (UE) 2019/1937 - Diretiva relativa à Proteção dos Denunciante;
 - iii. Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
7. A presente política não substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei determine.

2º. Princípios do Canal de Denúncias

1. Proteção da Identidade e da Confidencialidade

- i. Os autores das denúncias (“denunciante”) podem comunicar eventuais irregularidades em regime de anonimato ou identificando-se.
- ii. Compete à gestão da Empresa assegurar a existência e eficácia das medidas necessárias para garantir a confidencialidade e o anonimato dos denunciantes e da informação e dados constituintes da comunicação e tratamento subsequente.
- iii. A comunicação de eventuais irregularidades é sempre tratada como informação confidencial, sendo o acesso à mesma restrito a pessoas com competência para o seu tratamento.
- iv. Todos os colaboradores com acesso a informação constituinte das denúncias e processos subsequentes ficam obrigados a guardar sigilo sobre a mesma.
- v. A parte ou pessoa visada na comunicação de eventuais irregularidades (“denunciado”) não poderá, em caso algum, ter acesso à identidade do denunciante.

2. Não retaliação

- i. A Empresa, sua gestão e demais colaboradores, abster-se-ão de qualquer tratamento prejudicial, ação de retaliação, assédio, intimação ou discriminação perante o denunciante.
- ii. A Empresa empregará todas as medidas proporcionais para que tal não ocorra.
- iii. A Empresa desenvolverá processos de investigação e eventual sanção a todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de ameaçar, assediar ou discriminar o autor da comunicação como forma de retaliação.

3. Intencionalidade

- i. Todas as comunicações de eventuais irregularidades devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoavelmente fundamentados para se considerar válida e verídica.
- ii. O incumprimento do disposto no número anterior constitui uma infração suscetível de abertura de processo disciplinar contra o autor da ação e eventual sanção adequada e proporcional à infração.

4. Dever de comunicação

- i. Sempre que um colaborador da Empresa tenha conhecimento de uma eventual irregularidade já ocorrida, ou que se preveja ocorrer, este está obrigado a comunicar, imediatamente, a mesma de acordo com a presente política.

3º. Comunicação

1. A presente política encontra-se suportada pelo Canal de Denúncias da Empresa, que suporta a receção, processamento e tratamento das comunicações de potenciais irregularidades.
2. O Canal de Denúncias é disponibilizado e gerido por uma entidade externa e independente, que realizará a receção, triagem e análise preliminar das comunicações recebidas.
3. A comunicação de potenciais irregularidades deverá ser realizada no Canal de Denúncias através dos seguintes canais:
 - a. Portal web: <https://eu.deloitte-halo.com/whistleblower/website/orona>
 - b. Endereço de e-mail: oronadenuncias@deloitte.pt
 - c. Linha telefónica: +351 210 423 852
4. O acesso ao Canal de Denúncias é limitado às pessoas com competência para o seu tratamento a fim de garantir a confidencialidade do Canal de Denúncias.
5. O Canal de Denúncias e todos os intervenientes no mesmo deverão respeitar os princípios incluídos na presente política.
6. O denunciante deverá selecionar o nível de anonimato com o qual pretende apresentar a comunicação de eventual irregularidade. A comunicação poderá conter a identificação do mesmo ou ser totalmente anónima caso seja essa a intenção.
7. A comunicação deverá conter os dados necessários ao tratamento subsequente, incluindo uma descrição dos factos que suportam a alegada irregularidade.
8. A Empresa reserva-se o direito de considerar apenas as matérias incluídas no Artigo 1º, 3) da presente política, recusando o tratamento de comunicações que excedam esse âmbito ou que não contenha descrição suficiente dos factos que suportem a potencial irregularidade, ou que permitam uma investigação suportada.
9. O denunciante será notificado da receção da denúncia num prazo de 7 dias a contar da data da receção da denúncia e num prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

4º. Análise e tratamento das comunicações

1. As comunicações de potenciais irregularidades serão sujeitas a um processo de averiguações e investigação, exceto se for manifesta a sua falta de fundamento, informação ou exclusão do âmbito da presente política.
2. As averiguações iniciam-se, pela entidade externa e independente, através da análise preliminar da completude da informação disponibilizada face ao âmbito da comunicação e do Canal de Denúncias.
3. Caso a comunicação seja abrangida pelo âmbito do Canal de Denúncias e a informação disponibilizada viabilize o início da investigação, a mesma será enviada ao grupo restrito responsável pela gestão do Canal de Denúncias para análise quanto à sua credibilidade e veracidade do desvio ético.

4. A análise mencionada no ponto acima será:
 - a. Confidencial;
 - b. Documentada num relatório, sobre o qual os responsáveis da Empresa deverão decidir quanto ao arquivamento da comunicação ou sujeição a investigação adicional mais detalhada.
5. Caso exista conflito de interesses quanto à potencial irregularidade e um dos eventuais responsáveis da Empresa, o mesmo não terá conhecimento da comunicação.
6. O processo de análise envolve as investigações necessárias à conclusão quanto à confirmação e irregularidade dos factos comunicados, sendo consultados outras Direções da Empresa ou Entidade Externas sempre que tal se justifique.
7. O processo de análise e tratamento das comunicações será concluído com o arquivamento da mesma ou com uma proposta de aplicação de medidas adequadas à irregularidade em causa.
8. Será desenvolvido um relatório com as conclusões, as evidências que as suportam e, se aplicável, as medidas necessárias à correção da irregularidade e sanção disciplinar.

5º. Proteção de Dados

1. A informação tratada no Canal de Denúncias será sujeita a mecanismos e controlos de segurança em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação. Adicionalmente, a plataforma encontra-se certificada segundo a norma ISO 27001.
2. A Empresa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais considerados no Canal de Denúncias.
3. A entidade externa e independente é um subcontratante da Empresa no que respeita ao tratamento de dados pessoais.
4. A informação comunicada ao abrigo da presente política será tratada de acordo com a licitude e finalidades previstas na Política de Privacidade da Empresa.

6º. Divulgação e Vigência

1. A presente política encontra-se publicada no site da Empresa.
2. A presente política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e divulgação nos canais mencionados no ponto acima.

Versão	Aprovado por	Data Aprovação	Resumo alterações
1.0	Susana Duque Dias (Direção Geral)	06-12-2024	Versão inicial